

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2007

(*) Portaria/MEC nº 481, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Escolas Superiores de Ji-Paraná		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.017365/2005-91		
SAPIEnS N°: 20050009967		
PARECER CNE/CES N°: 76/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

- Histórico

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná (pessoa jurídica de direito privado), com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, protocolado no Ministério da Educação, por meio do Sistema SAPIEnS (Registro nº 20050009967), em 2 de setembro de 2005. O pedido de credenciamento da Instituição foi acompanhado de solicitação para autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia. Para esse fim, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP designou Comissão para verificar *in loco* as condições necessárias para o credenciamento da Instituição, bem como para avaliar os projetos pedagógicos e a infra-estrutura necessária para autorização dos cursos protocolados (com exceção do curso de Direito, que ainda não foi avaliado pelo INEP). A Comissão foi constituída pelos professores Marcelo Gomes da Rosa, Hélio Iveson Passos Medrado e Luzia Mitsue Yamashita Deliberador, como avaliadores institucionais para credenciamento da IES, e Ricardo Roberto Behr, Eunápio Dutra do Carmo, Clóvis Antonio Kronbauer, Antonio Gonçalves de Oliveira, Valéria de Almeida Furtado e Kátia Morosov Alonso, como avaliadores dos cursos almejados.

Conforme consta no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 37/2007, verifica-se que a União das Escolas Superiores de Ji-Paraná atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 (vigente à época da solicitação), com vistas ao credenciamento da Instituição. Também verifica-se que a mantenedora apresentou documentação para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, para o funcionamento da Instituição e para o oferecimento das atividades acadêmicas de seus cursos.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da faculdade foi recomendado pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, em 20 de julho de 2006, e, em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES aprovou seu Regimento, em 31 de agosto de 2006. Importante destacar que esse Regimento prevê, em sua estrutura, a existência do Instituto Superior de Educação.

Realizada a avaliação *in loco*, verifica-se que a Comissão apresentou relatórios com manifestação favorável ao credenciamento da Instituição e, também, à autorização dos cursos avaliados: Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia.

- Mérito

Do credenciamento da Instituição

Constata-se, no Relatório elaborado pela Comissão Avaliadora (Relatório da Avaliação INEP nº 17428), que a Faculdade Panamericana de Ji-Paraná tem como missão *formar o profissional ético, com visão crítica e humanística, consciente de sua responsabilidade social e qualificado para as novas tecnologias aplicadas ao mercado de trabalho*. Ainda, a Comissão afirma que a implantação da IES e dos cursos *produzirá efeitos na economia local, repercutindo nas dimensões política, social e, fundamentalmente, cultural*. Ainda, verifica-se que tal implantação *cumprirá as diretrizes da educação nacional, promovendo a expansão do ensino superior com qualidade*.

Quanto à *Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional*, a Comissão aponta que o PDI define claramente os objetivos, a missão e as diretrizes da Instituição, apresentando os princípios norteadores da organização didático-pedagógica atrelada ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI. No entanto, apontam como fragilidade a contextualidade voltada para a realidade do Estado em detrimento do contexto institucional e a falta de clareza nas ações sociais que pretendem desenvolver.

Em relação à *Dimensão 2 – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades*, a Comissão frisa que as políticas citadas estão contempladas no PPI e que a intenção de apoio da IES a estas políticas está explicitada no PDI. Ainda, afirma que a faculdade tem regulamentação própria para monitoria e disponibiliza bolsas de estudos para discentes. No entanto, como fragilidade, afirma que as condições físicas laboratoriais e o acervo bibliográfico são deficitários para a implementação dessas políticas institucionais e que há necessidade de uma maior clareza nas atividades de extensão, principalmente àquelas voltadas para os projetos sociais.

Na avaliação da *Dimensão 3 – A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural*, percebe-se que a documentação apresentada e analisada pela Comissão assegura o compromisso social da IES já existente e, pelas reuniões com os gestores, ficou evidente os compromissos a serem assumidos. Porém, não existem projetos bem delineados no PDI e PPI.

Analisando a *Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade*, percebe-se a existência de mecanismo de comunicação com o público interno e que há uma preocupação em se relacionar de maneira integrada com a sociedade. Consta, como Política de Comunicação, a elaboração de um jornal interno e a relação de uma outra instituição com três jornais de circulação estadual. Mesmo considerando satisfatório o atendido desta dimensão, a Comissão aponta que a Política de Comunicação para uma IES não deve ficar restrita apenas a jornais ou veículos de massa da capital, recomendando que a faculdade elabore efetivamente uma política para nortear sua atuação no município e na região, definindo também mecanismos de implementação dessa política.

Quanto à *Dimensão 5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho*, verifica-se que o corpo docente da IES possui 1 doutor e 10 mestres, correspondendo a, respectivamente, 5,25% e 52,63% do total de docentes. A Comissão constatou que o regime de trabalho do corpo docente prevê a contratação de 3 destes docentes em tempo integral (15,79%) e 5 deles em tempo parcial (26,32%). Também verifica-se a existência de um Plano de Capacitação e Qualificação Docente, Plano de Carreira Docente e Plano de Carreira Técnico-Administrativo (estes dois últimos não explicitando, no entanto, a forma de progressão horizontal). Como recomendação, a Comissão sugere que os Planos de Carreira apresentados contemplem a progressão horizontal e, também, que a IES crie uma política de incentivo à publicação/produção docente.

Relacionado à *Dimensão 6 – Organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios*, constata-se que documentos institucionais contemplam o solicitado. Ainda, a Comissão afirma que não é possível apontar as fragilidades, tendo em vista que a IES, bem como sua Comissão Própria de Avaliação, ainda não estão em funcionamento.

Na avaliação da *Dimensão 7 – Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação*, verifica-se que as instalações são suficientes para o início de funcionamento da IES, possuindo salas de aula ventiladas e amplas, acomodações para as coordenações de curso, laboratório de informática, quadra de esportes e condições de acesso a portadores de necessidades especiais. A Comissão considerou satisfatório o atendimento a este item, recomendando, no entanto, a ampliação do acervo bibliográfico, assinatura de revistas nacionais e internacionais e construção de espaços acadêmicos.

Quanto à *Dimensão 8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional*, a Comissão aponta como força a base filosófica e epistemológica da proposta para atendimento deste item, apresentada no PDI da IES. Recomenda, no entanto, que sejam previstas, no projeto de auto-avaliação, as ações acadêmicas e administrativas em função dos resultados obtidos, tanto no processo de auto-avaliação quanto nos processos de avaliação externa, delineando, também, de maneira mais clara, as 10 (dimensões) previstas na Lei nº 10.861/2001, para o processo de auto-avaliação.

Em relação à *Dimensão 9 – Política de atendimento aos estudantes*, percebe-se que existem programas de nivelamento dos alunos, apoio e acompanhamento do aluno pelo coordenador do curso, bolsas, apoio e incentivo à organização de estudantes e dos egressos, além de regulamento de monitoria. A Comissão recomenda que haja estímulo à participação dos acadêmicos na definição de diretrizes da IES.

Por fim, analisando a *Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior*, a Comissão constatou que o PDI possui o planejamento econômico e financeiro da Instituição (para os primeiros 5 anos de funcionamento), apresentando uma projeção orçamentária que se mostra coerente com o projeto inicial. Demonstra, também, suas fontes de recursos e sua devida aplicação, evidenciando os resultados econômicos e financeiros e a projeção dos investimentos necessários à continuidade e ao crescimento das atividades. No entanto, com a não implantação imediata do curso de Direito, a Comissão recomenda que a mantenedora faça uma revisão no planejamento econômico e financeiro da IES, para sua adequação à nova realidade operacional que se vislumbra com a não implantação deste curso e, também,

trabalhe na busca e identificação de fontes de recursos que possam dar condições à realização dos investimentos necessários para a continuidade e crescimento das atividades da Instituição.

Em seu parecer final, a Comissão manifestou-se *favorável ao credenciamento da IES, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e no Regimento*, atribuindo conceito final de avaliação 3.

Da autorização dos Cursos

Com o processo de credenciamento da IES, a Comissão avaliou também, para fins de autorização, os cursos de bacharelado em Administração (registro SAPIEnS nº 20050009996) e Ciências Contábeis (registro SAPIEnS nº 20050009997) e o curso de licenciatura em Pedagogia (registro SAPIEnS nº 20050009999), apresentando relatórios específicos, com informações acerca de cada curso avaliado. No entanto, tendo em vista que o parecer objeto desse processo se refere apenas ao credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná (competência deste Conselho), apresento abaixo apenas os quadros-resumo das análises dos cursos, que integram o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 37/2007:

Curso: Administração

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	96%
<i>Dimensão 2</i>	100%	85,7%
<i>Dimensão 3</i>	100%	77,7%

Curso: Ciências Contábeis

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	96%
<i>Dimensão 2</i>	100%	85,7%
<i>Dimensão 3</i>	100%	77,7%

Curso: Pedagogia

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	92%
<i>Dimensão 2</i>	100%	86%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Verifica-se que todos os cursos avaliados atendem a 100% dos aspectos essenciais de cada dimensão. Cabe registrar, também, que a Comissão manifestou-se favorável à autorização de todos os cursos avaliados.

Importante lembrar que, conforme mencionado anteriormente, tramita na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC processo referente à autorização

do curso de Direito (registro SAPIEnS nº 20050009998, protocolado junto ao processo de credenciamento da IES), que ainda não havia sido avaliado pelo INEP no momento de elaboração do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 37/2007 e encaminhamento para deliberação deste Conselho.

- Considerações Finais

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 37/2007, salientou que, *em vista dos aspectos positivos e das fragilidades detectadas, a Comissão apresentou algumas recomendações para aprimoramento do projeto de implantação da Faculdade. Dentre as recomendações, considera-se oportuno ressaltar as que seguem:*

Para implantação das políticas há a necessidade de melhorar o acervo bibliográfico e condições laboratoriais.

Ampliação do acervo bibliográfico. Assinatura de revistas nacionais e estrangeiras nas áreas de conhecimento que concentram os cursos oferecidos e em áreas de cultura geral. Construção de espaços acadêmicos.

Imediata revisão do planejamento econômico e financeiro, com nova projeção orçamentária, para sua adequação à nova realidade operacional que se vislumbra com a não implantação, neste momento inicial, do curso de Direito.

Em seu parecer conclusivo, também se manifestou favorável ao credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, de Ciências Contábeis, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Portanto, como relator do processo em epígrafe, corroboro as recomendações apontadas nos relatórios da SESu e da Comissão Avaliadora, de forma que elas sejam atendidas pela Instituição, quando de seu processo de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, considerando os termos do Relatório da Comissão Avaliadora do INEP nº 17428 e do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 37/2007, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três)

anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno; Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente